

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 4/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 09:54
Legislativo - PLO 3/2025

Altera a Lei Municipal nº 510, de 18 de julho de 1990, para criar cargos e atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e inseridos nos Anexos I - Tabela De Cargos e Símbolos de Vencimentos, no Anexo I-A – Série de Classes de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Municipal nº 510 de 18 de julho de 1990, observado as disposições da Lei Municipal n. 934 de 05 de janeiro de 2017, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretor de Hospital com vencimentos equivalentes a 70% do subsídio do cargo de secretário municipal;

a) O cargo de Diretor de Hospital deverá ser inserido no Anexo III-E – Saúde, da Lei Municipal nº 510 de 18 de julho de 1990, observado as disposições da Lei Municipal n. 934 de 05 de janeiro de 2017.

II – 1 (um) cargo de Gestor de Frota com vencimentos equivalentes ao cargo de assessor técnico;

A) O cargo de Gestor de Frota deverá ser inserido no Anexo III-C – Obras, Serviços Públicos e Transportes, da Lei Municipal nº 510 de 18 de julho de 1990, observado as disposições da Lei Municipal n. 934 de 05 de janeiro de 2017.

III – 1 (um) cargo de Assessor Técnico do Meio Ambiente com vencimentos equivalentes ao cargo de assessor técnico.

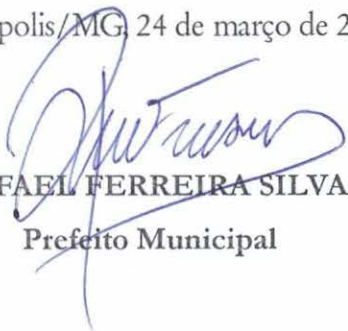
a) O cargo de Assessor Técnico do Meio Ambiente deverá ser inserido no Anexo III-C da Lei Municipal nº 510 de 18 de julho de 1990, observado as disposições da Lei Municipal n. 934 de 05 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica criado e inserido nos Anexos I - Tabela de Cargos e Símbolos de Vencimentos, no Anexo I - Classes de Cargos de Provimento Efetivo, Quadro de Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e no Anexo III-C – Obras e Serviços Públicos e Transporte, da Lei Municipal nº 510 de 18 de julho de 1990, observado as disposição da Lei Municipal n. 934 de 05 de janeiro de 2017, o seguinte cargo de provimento efetivo:

I - 1 (um) cargo de Arquiteto com vencimentos equivalente ao cargo de engenheiro – Nível 10 Grau inicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, 24 de março de 2025



RAFAEL FERREIRA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES GERAIS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA,
VENCIMENTOS.

Cargo Comissionado: Diretor de Hospital

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Carga Horária Diária: 08 horas

Carga Horária Semanal: 40 horas

Carga Horária mensal: 200 horas

Vencimento: 70% Subsídio de Secretário Municipal

Descrição genérica: O Diretor de Hospital Público é responsável pela gestão administrativa e operacional da unidade de saúde, garantindo o cumprimento das diretrizes legais, normativas e regimentais aplicáveis. Compete-lhe planejar, coordenar e supervisionar as atividades hospitalares, assegurando a eficiência, qualidade e acessibilidade dos serviços prestados à população. Promover a transparência e a adequada aplicação dos serviços públicos. Cabe-lhe gerir contratos, convênios e parcerias, bem como fiscalizar a execução dos serviços terceirizados. É responsável pelo gerenciamento de pessoal no setor, devendo coordenar as escalas de serviços gerais. Deve zelar pelo patrimônio público, assegurando a manutenção e conservação das instalações, equipamentos e insumos hospitalares. Deve adotar medidas para assegurar o cumprimento de normas sanitárias e protocolos assistenciais, bem como para mitigar riscos e prevenir intercorrências que possam comprometer a qualidade do atendimento.

Cargo Comissionado: Gestor de Frota

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Carga Horária Diária: 08 horas

Carga Horária Semanal: 40 horas

Carga Horária mensal: 200 horas

Vencimento: Vencimento equivalente ao de Assessor Técnico Comissionado



Descrição genérica: o Gestor de Frota é responsável pelo planejamento, coordenação e controle da utilização, manutenção e operação dos veículos sob sua administração, assegurando a eficiência, economia e regularidade dos serviços de transporte. Compete-lhe zelar pelo cumprimento das normas de trânsito, regulamentações ambientais e diretrizes internas, promovendo a segurança e a integridade dos motoristas e passageiros. Deve elaborar e implementar planos de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a disponibilidade e conservação dos veículos. Cabe-lhe gerir a documentação da frota, incluindo licenciamento, seguros e controle de quilometragem, bem como monitorar o consumo de combustível, otimizar rotas e propor medidas para redução de custos operacionais. Deve supervisionar e capacitar motoristas e demais colaboradores envolvidos na operação, assegurando o cumprimento das políticas institucionais e a qualidade dos serviços prestados. Compete-lhe, ainda, analisar indicadores de desempenho da frota, elaborar relatórios gerenciais e prestar contas aos órgãos competentes, garantindo a transparência e a regularidade dos atos administrativos.

Cargo Comissionado: Assessor Técnico do Meio Ambiente

Escolaridade: Nível técnico em Meio Ambiente, Agrícola ou área afim.

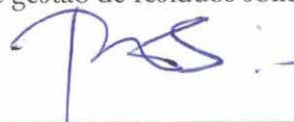
Carga Horária Diária: 08 horas

Carga Horária Semanal: 40 horas

Carga Horária mensal: 200 horas

Vencimento: Vencimento equivalente ao de Assessor Técnico Comissionado

Descrição genérica: o Assessor Técnico do Meio Ambiente é responsável por fornecer suporte técnico e estratégico na formulação, implementação e monitoramento de políticas, projetos e ações voltadas à preservação e recuperação ambiental, assegurando o cumprimento da legislação vigente. Compete-lhe elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos sobre impactos ambientais, licenciamento, uso sustentável dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas. Deve assessorar a administração pública na tomada de decisões relacionadas ao meio ambiente, propondo diretrizes para o desenvolvimento sustentável e para a mitigação de impactos ambientais. Cabe-lhe coordenar ou apoiar a execução de programas de educação ambiental, fiscalização e gestão de resíduos sólidos, bem



como atuar em ações de combate ao desmatamento e à poluição. Deve acompanhar projetos agropecuários, industriais e urbanos, garantindo sua adequação às normas ambientais e promovendo práticas sustentáveis. Compete-lhe, ainda, representar o órgão público em reuniões, audiências e conselhos ambientais, além de articular parcerias com instituições, órgãos reguladores e a sociedade civil para a implementação de políticas ambientais eficazes.

Cargo Efetivo: Arquiteto

Escolaridade: Superior completo Arquitetura e Urbanismo com inscrição ativa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo

Carga Horária Diária: 08 horas

Carga Horária Semanal: 40 horas

Carga Horária mensal: 200 horas

Vencimento: Nível 10 Grau Inicial

Descrição genérica: o Arquiteto Público é responsável pelo planejamento, desenvolvimento e fiscalização de projetos arquitetônicos e urbanísticos no âmbito da administração pública, assegurando o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de acessibilidade. Compete-lhe elaborar, analisar e aprovar projetos de edificações, reformas e espaços públicos, garantindo a adequação às diretrizes legais e aos padrões de segurança e sustentabilidade. Deve acompanhar a execução de obras, fiscalizando a conformidade com os projetos, prazos e orçamentos estabelecidos, bem como propor soluções técnicas para otimização dos recursos públicos. Cabe-lhe atuar na preservação do patrimônio histórico e cultural, promovendo estudos e intervenções que conciliem a modernização das estruturas com a conservação de bens tombados. Deve prestar suporte técnico aos órgãos públicos na definição de políticas urbanísticas, contribuindo para o planejamento territorial e a melhoria da infraestrutura municipal. Compete-lhe, ainda, elaborar laudos, pareceres e relatórios técnicos, além de garantir o cumprimento de exigências legais e normativas perante os órgãos fiscalizadores, assegurando a transparência e a regularidade dos processos administrativos.



Pedrinópolis, Minas Gerais, 24 de março de 2025

OFÍCIO GAB-PREFEITO 100-2025

Referência: Projeto de Lei nº 03-2025

Exmo. Sr.

IZABEL CRISTINA CARDOSO

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinópolis/MG,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

Senhora Presidente:

ASSUNTO: Venho através do presente expediente, encaminhar para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o incluso projeto de lei nº **03-2025**, que Altera a Lei Municipal nº 510, de 18 de julho de 1990 para criar cargos e atribuições e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM

O Prefeito Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, que "**Altera os Anexos I, I-A, III-C e III-E da Lei Municipal nº 510 de 18 de julho de 1990 de Pedrinópolis**", no que se refere à criação de cargos de **Diretor de Hospital, Gestor de Frota, Assessor Técnico do Meio Ambiente e Arquiteto**, com o intuito de adequar o quadro funcional do município, que, após a aprovação da presente Lei, passará a contar com as disposições ora propostas.

A referida atualização se faz necessária em razão das crescentes demandas na área da saúde, obras, meio ambiente e logística municipal, os quais têm sobrecarregado os respectivos setores. Diante do cenário de desafios cada vez mais complexos, é imprescindível a ampliação do quadro de servidores, com o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, assegurando maior agilidade e qualidade de vida à população.

Em face do exposto e reconhecendo a relevância do projeto para o bom andamento das atividades do Município, solicito, respeitosamente, que seja apreciado, conforme previsão do artigo 52 da Lei Orgânica de Pedrinópolis-MG.

Na certeza de que este pedido será devidamente acolhido, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Pedrinópolis-MG, 24 de março de 2025



RAFAEL FERREIRA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ARTIGO 16, I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação	Altera a Lei Municipal nº 510, de 18 de julho de 1990 para criar cargos e atribuições e dá outras providências.
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
	01/04/2025	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2025	2026	2027
31900400	41.887,57	59.903,73	59.903,73
31901100	96.914,74	138.598,50	138.598,50
31901300	30.691,36	43.891,94	43.891,94
TOTAL	169.493,67	242.394,17	242.394,17

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	ORÇAMENTO (B)	IMPACTO (A/B) %
2025	169.493,67	44.755.000,00	0,38%
2026	242.394,17	49.300.000,00	0,49%
2027	242.394,17	54.200.000,00	0,45%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
169.493,67	465.000,00	0,00	Recursos Próprios e Vinculados

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 19/03/2025


Rodrigo Costa Borges
Técnico Contábil - CRC-MG 73.016

DECLARAÇÃO

Para os fins disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que as despesas decorrentes do evento acima descrito, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DATA: 19/03/2025


João Batista Francisco da Silva
Secretário Municipal de Finanças